

REGULAMENTO

Prémio Uma Ação INCoDe.2030

A “Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, Portugal INCoDe.2030”, adiante designada INCoDe.2030, é uma iniciativa integrada de política pública, lançada em 2017, que visa promover as competências digitais de toda a população.

Esta iniciativa promove o Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, com o objetivo de distinguir e dar notoriedade a ações e iniciativas que contribuam de forma efetiva para a promoção da literacia e competências digitais a nível nacional, mobilizando pessoas, empresas, academia e sociedade em geral em torno dos objetivos e metas do programa INCoDe.2030.

O INCoDe.2030 deliberou instituir o “Prémio Uma Ação INCoDe.2030”, adiante designado por Prémio, destinado a reconhecer e divulgar as entidades que promovam as melhores práticas de capacitação digital da população. O presente regulamento define as regras de candidatura e atribuição do Prémio, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objetivo

O Prémio pretende reconhecer e divulgar as iniciativas e/ou entidades que promovam as melhores práticas de capacitação digital da população, e que foram distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.

Artigo 2.º

Nome e condições de atribuição

O Prémio designar-se-á “Prémio Uma Ação INCoDe.2030” e será de atribuição anual, no Fórum das Competências Digitais.

Artigo 3.º

Destinatários e Elegibilidade

1. São elegíveis ao Prémio pessoas singulares, coletivas, parcerias e consórcios, de qualquer natureza, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham sido distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.
2. Em 2023, são elegíveis ao Prémio todas as iniciativas distinguidas com o Selo “Uma Ação INCoDe.2030”, entre 20 de fevereiro e 30 de setembro.

3. Nos anos seguintes, serão elegíveis ao Prémio todas as iniciativas que se candidatem ao Selo “Uma Ação INCoDe.2030” e sejam distinguidas entre 1 de outubro do ano anterior e 30 de setembro do ano de atribuição do respetivo Prémio.
4. Todas as ações e iniciativas candidatas ao Prémio ficam sujeitas ao cumprimento estrito do disposto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Avaliação das candidaturas

1. As iniciativas serão avaliadas com base no seu mérito absoluto, atribuído durante o processo de avaliação do Selo “Uma Ação INCoDe.2030”.
2. As candidaturas serão ordenadas de forma descendente, da maior pontuação (100 pontos), para a menor (talvez colocar um valor mínimo?).
3. Em caso de empate, as ações deverão ser analisadas por um Júri, constituído por 5 (cinco) elementos de áreas distintas de atuação, que tomará a decisão final.
4. O Júri emitirá um parecer sobre cada uma das candidaturas sujeitas a desempate e atribuirá uma pontuação, numa escala de 1 a 5, em que 1 é pouco relevante e 5 muito relevante.
5. A pontuação final das candidaturas indicadas no número anterior será obtida através da média aritmética da avaliação atribuída pelos elementos do Júri.
6. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
7. Em caso de empate na votação, o elemento representativo do INCoDe.2030 tem voto de qualidade.
8. As decisões do Júri não são passíveis de recurso.
9. As candidaturas serão analisadas e avaliadas até meados de outubro de cada ano.

Artigo 5.º

Constituição do Júri

1. O Júri será constituído por 5 (cinco) elementos, de reconhecido relevo no País nas áreas de atuação dos 5 eixos do INCoDe.2030.

Artigo 6.º

Atribuição de Prémio

1. O Prémio será atribuído no Fórum das Competências Digitais a realizar, anualmente, em outubro.
2. O INCoDe.2030 reserva o direito de alterar a data de entrega do Prémio, mediante comunicação prévia, nomeadamente através dos seus canais de comunicação.
3. Os vencedores receberão um troféu físico.

Artigo 7.º
Direitos de imagem

4. Os vencedores autorizam, desde já, no âmbito da presente iniciativa, a utilização da sua imagem e dos respetivos registos fotográficos, de vídeo e de áudio da cerimónia de entrega dos Prémios, para efeitos de divulgação e comunicação pelo INCoDe.2030.
5. A utilização referida no número anterior cinge-se à divulgação e comunicação em órgãos de comunicação social e nos canais de comunicação do INCoDe.2030.
6. Tal autorização deve estender-se à eventual utilização, para os efeitos da divulgação e comunicação dos Prémios, de sinais distintivos previstos na lei ou em normas de organizações internacionais.